



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM. 002/2024-CMC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2024-001-CMC

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS - PARÁ.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Pregão Presencial, para contratação de serviço de locação de veículos (utilitário e passeio) sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da câmara municipal de Curionópolis - Pará.

CONTRATADO

T. P. C. SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 37.406.249/0001-01, representada por Tarley Pereira Carvalho, CPF nº 837.924.222-04, com sede na Área Folha 32, S/N, guichê Logtur, Sala Escritório Logtur, Rodoviária, Nova Marabá, Marabá, Estado do Pará.

Assinatura



RELATÓRIO

Adoto como relatório o parecer jurídico.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo veio até esta Controladoria Legislativa com os seguintes documentos:

- **DFD (Pg. 01-03);**
- **SOLICITAÇÃO DE DESPESAS (Pg. 04);**
- **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL (Pg. 05);**
- **MEMORANDO PARA PESQUISA DE PREÇOS (Pg. 06)**
- **PORTARIA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (Pg. 07-08);**
- **OFÍCIO DE ESTIMATIVA PARA CONTRAÇÃO 007/2024 (Pg. 09-10);**
- **PORTARIA DA EQUIPE DE REALIZAÇÃO DE COTAÇÕES E PESQUISAS DE PREÇOS Pg. 11);**
- **COTAÇÕES (Pg. 12-83);**
- **MAPA E RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (Pg. 84-86);**
- **MEMORANDO 004/2024-PLAN – SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPACHO DA CONTABILIDADE COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Pg. 87-89);**
- **ETP (Pg. 90-96);**
- **MAPA DE RISCOS DA CONTRAÇÃO (Pg. 97-100)**
- **(Pg. 108-109);**
- **TERMO DE REFERÊNCIA (Pg. 101-119);**
- **OFÍCIO 005/2024-PLAN (Pg. 120);**
- **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA, AUTORIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E PORTARIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Pg. 121-123);**
- **MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS (Pg. 124—231);**
- **DESPACHO PARA PROCURADORIA (Pg. 232);**

bauro



- **PORTARIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Pg. 233);**
- **PARECER JURÍDICO (Pg. 234-243);**
- **EDITAL E SEUS ANEXOS (Pg. 244-351);**
- **PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL (Pg. 352-357);**
- **DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO (Pg. 358-408)**
- **ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO COM LISTA DE PRESENÇA DO DIA 17/10/2024 (Pg. 409);**
- **VALIDAÇÕES (Pg. 410-415);**
- **ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO COM LISTA DE PRESENÇA DO DIA 21/10/2024 (Pg. 416);**
- **CAPA VOLUME II (Pg. 417);**
- **PROPOSTAS (Pg. 418-463);**
- **ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO COM LISTA DE PRESENÇA DO DIA 22/10/2024 E OUTROS DOCUMENTOS (Pg. 464-497);**
- **ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO COM LISTA DE PRESENÇA DO DIA 24/10/2024 (Pg. 498)**
- **DOCUMENTOS DA EMPRESA T. P. C. SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. E VALIDAÇÕES (Pg. 499-557);**
- **ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO DO DIA 29/10/2024 (Pg. 558-560);**
- **PROPOSTA READEQUADA E OBSERVAÇÕES (Pg. 561-563)**
- **DESPACHO PARA A CONTRALADORIA LEGISLATIVA PARA PARECER (Pg. 564).**

Esses foram os documentos encaminhados no processo para análise e para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO-LEGAL E INSTRUMENTOS

Em princípio, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder

Assuro



Público, com vistas a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

O novo regramento sobre Licitações e Contratos Administrativos foi instituído pela Lei nº 14.133/2021 e trouxe uma série de inovações, no entanto manteve o mesmo rito procedimental para a modalidade pregão e concorrência, com o julgamento das propostas ocorrendo antes da habilitação, como regra “(...) adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

A pretensa contratação é juridicamente possível, posto que há previsão de aquisição de bens comuns pela modalidade licitatória do pregão presencial, conforme permissivo da Lei 14.133/21, onde foi observado todos os requisitos formais para realização do pregão de forma presencial, tal como a gravação em áudio e vídeo de toda a sessão.

No mesmo sentido a adjudicação por menor preço, na modalidade em comento, se faz necessário, ante a agilidade e transparência desta e, também, ante a necessidade do objeto a ser contratado ser fornecido de forma parcelada.

Ademais, a Lei 14.133/21 está devidamente regulamentada no âmbito no Legislativo Municipal de Curionópolis-PA, através da Resolução nº 002/2024-CMC, podendo sê-la aplicada na sua íntegra.

Outrossim, todos os documentos e procedimentos, além da formalização da fase instrutória dos presentes autos do pretenso processo licitatório cumprira todas as disposições das supracitadas normas, bem como de outras lá aplicadas, passíveis de utilização por permissivo expreso naquelas duas normas.

Portanto, passemos à análise dos apontamentos pertinentes nos principais documentos licitatórios.

Assinatura



- **DFD**

O DFD (Pg. 01-03), trouxe em seu corpo os elementos básicos (mínimos) à formalização e compreensão da demanda.

Apresentou as informações gerais necessárias, a descrição sucinta do objeto e a sua justificativa da necessidade de contratação.

Por fim, o DFD veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição.

- **ETP**

Tendo sido elaborado a partir do DFD apresentado o ETP (Pg. 90-96), concluíra pela viabilidade da contratação. Isso porque entendera que a pretensa contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e papelaria, com recursos próprios.

Observasse que o ETP possui os requisitos apresentados no §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de

Rauno



modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Por fim, o ETP veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição.

• MAPA DE RISCO

O Mapa de Risco (Pg. 97-100), apontara, com precisão e especificidade, cada um dos riscos que envolvem o processo da pretensa contratação. Elencando e classificando os

Pauro



riscos na sua maior parte entre baixo, verificara a potencialidade de sucesso da licitação ter o objeto adjudicado/homologado.

Por fim, sinalizando pelo sucesso da pretensa contratação, o Mapa de Risco veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição.

- **TERMO DE REFERÊNCIA**

O TR (Pg. 101-119), calcado no pedido do DFD, na solução do ETP e nas justificativas do ordenador de despesas, pormenorizara o objeto licitatório com as condições gerais da contratação; com a fundamentação e descrição da necessidade da contratação, especificação do objeto, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento; valor estimado da contratação; dotação orçamentaria; vigência do contrato; obrigação da contratada; obrigação contratante; reequilíbrio econômico; acréscimos e supressões; modelo de gestão do contrato; infrações e das sanções administrativas, sendo ao fim assinado pelo ordenador de despesas.

- **Estimativa de despesa por pesquisa de preço – Cotações e Quadro de Cotação e Média de Valores**

O valor estimado para a contratação obedecera aos moldes do art. 23, da Lei 14.133/21 e arts. 58 e 69 a 79, da Resolução nº 002/2024-CMC, acostados das cotações de preços procedidas no Relatório de Cotação do Banco de Preços (Pg.12-83).

As cotações realizadas se deram em cotações das empresas no âmbito do município, no banco de preços e contratos cadastrados no portal do TCM-PA.

Mister salientar que as cotações procedidas no Banco de Preços têm validade e a confiança necessárias, visto que se alimenta e tem como fontes licitatórias públicas, onde todos os valores preços/resultados foram extraídos de processos licitatórios conduzidos e concluídos em portais/plataformas licitatórias ou em sites governamentais. Inclusive, o próprio TCU utiliza-se desse sistema para fins de cotações de suas licitações. Ademais, os contratos anexados ao

Rauno



Mural do TCM-PA conseguem nos proporcionar o valor de mercado praticado nos municípios do próprio nosso próprio estado.

Já a Lista com a média dos valores cotados, fora extraída dos cálculos procedidos no quadro de cotações, das cotações lá adotadas.

Portanto e por fim, cumpridos os requisitos ao cálculo da estimativa de preços.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a boa execução contratual e o fiel cumprimento dos termos estabelecidos no contrato, será realizada fiscalização contínua pela equipe designada para acompanhamento. Essa equipe terá a responsabilidade de monitorar os serviços contratados, registrar quaisquer inconsistências e propor soluções junto à administração, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas e a boa aplicação dos recursos públicos.

VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CONTRATADA

Todos os documentos apresentados pela empresa T. P. C. SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. foram devidamente analisados e validados, atendendo às exigências legais e formais para habilitação e contratação. Os registros apresentados demonstram regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, garantindo que a empresa se encontra apta a cumprir com as obrigações contratuais.

CITAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Todas as etapas do processo licitatório foram realizadas em estrita observância ao princípio da publicidade, com divulgação no Diário Oficial e em outros meios pertinentes, garantindo a transparência necessária e o amplo acesso à informação por parte da sociedade e dos interessados.

Dauro



CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno declara que o processo Administrativo 002/2024-CMC da modalidade Pregão Presencial 9.2024.001-CMC que trata de Processo de Licitação para contratação de serviço de locação de veículos (utilitário e passeio) sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender a demanda da Câmara Municipal de Curionópolis, se encontra revertido de legalidade, podendo assim ser encaminhado ao Gestor competente para que os itens sejam Adjudicados, Homologados, devendo após isso ser feito o chamamento da Empresa Vencedora para assinatura do Contrato, e a partir da assinatura do contrato, este processo licitatório poderá gerar despesas para Câmara Municipal de Curionópolis, Pará.

Curionópolis, PA, 11 de novembro de 2024

Laura Carolina O.P. Nascimento

LAURA CAROLINA OLIVEIRA PINTO NASCIMENTO
CONTROLADOR INTERNO